



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção**

terça-feira, 19 de dezembro de 2017

Ano V - Edição nº 00348 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica**



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6CB5915FCC7B8AFD33CEB41882B176F3

## Prefeitura Municipal de Nova Redenção

# SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 09 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017
- 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO; CONTRATO Nº 017/2016

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA**  
**CNPJ: 16.245.334/0001 – 65**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000  
E-mail: [sec.educanr2017@hotmail.com](mailto:sec.educanr2017@hotmail.com)

**PORTARIA Nº 09 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõem sobre normas, procedimentos e cronograma para renovação e a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o ano letivo 2018 no Município de Nova Redenção - BA e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA REDENÇÃO NO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:  
Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;  
Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante na Rede municipal de Ensino;

Definir o Calendário Escolar para o ano letivo 2018.

**RESOLVE**

**Dos Procedimentos de Matrícula e renovação**

**Art. 1º** - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

§ 1º - A Renovação de Matrícula refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo 2017, e que permanecerão na mesma escola em 2018;

§ 2º - As renovações de matrículas ocorrerão na Unidade Escolar em que o aluno está regularmente matriculado no ano letivo 2017;

**Art. 2º** - A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo desta Portaria.

**Art. 3º** - No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I-Original do Histórico Escolar para os alunos do (a)1º ano ao 9º ano/8ª série;

II-Xerox da Certidão de Nascimento com respectivos originais para fins de conferência;

III- Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência quando solicitado;

IV- Uma (1) foto 3x4 colorida quando solicitado;

V-Xerox de comprovante de residência;

VI – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII-Cartão de Vacinação devidamente atualizado;

**Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução**

Email: [sec.educaNR2017@hotmail.com](mailto:sec.educaNR2017@hotmail.com)

**CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65**

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



§ 1º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou

Transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, será aplicado as sanções cabíveis até a devida regularização matrícula;

§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes;

**Art. 4º** - Participam do processo de organização da matrícula:

I – Secretário Municipal de Educação;

II- Supervisor Pedagógico;

III- Gestor Escolar;

**Art. 5º** - Compete o Secretário Municipal de Educação a condução de todo o processo de organização de matrícula;

**Art. 6º** - A Unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação de matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega dos documentos conferidos à equipe gestora da unidade escolar.

§ 1º - No ato da matrícula do aluno os pais ou responsáveis assinará o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

**Art. 7º** - Os alunos matriculados na Educação Infantil terão o seguinte atendimento:

§ 1º - Modalidade Creche;

§ 2º - Modalidade Pré – Escola;

**Art. 8º** - As matrículas na Educação Infantil deverão respeitar o número máximo de alunos por classe e a idade mínima expressos no Anexo II, desta portaria;

**Art. 9º** - Para as matrículas na Educação Infantil, Pré - Escola, considerar a idade mínima de 04 anos completados até 31 de março do ano letivo de 2017.

**Art. 10º** - Para a matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos, o aluno na faixa etária de 06 anos completados até 31 de março do ano letivo e 15 anos de idade completados até a data limite de matrícula pelo INEP, terá prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

**Art. 11º** - Considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos até a data limite de matrícula no Censo Escolar estabelecida pelo INEP, para matrícula obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos EJA, nos termos da Resolução CEB/CNE Nº 03/2010 de 15 de junho de 2010.

**Art. 12º** – Os alunos do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos, completados até a data limite de matrícula apontada pelo INEP, cursando as séries iniciais do ensino fundamental, serão matriculados obrigatoriamente em turmas específicas formadas por alunos

**Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução**

**Email: sec.educaNR2017@hotmail.com**

**CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65**

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



da mesma faixa etária e ou em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, independente da autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – os alunos com idade inferior ao que prescreve a legislação que estão cursando ou já cursaram a Educação de Jovens e Adultos, darão prosseguimento aos estudos.

## Da Matrícula na Educação Especial

**Art. 13º** - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais,

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

## Do Calendário Escolar para 2018 e jornada pedagógica

**Art. 14º** - Estabelecer o Calendário Escolar Padrão 2018, com carga horária anual de 800 horas de efetiva regência de classe distribuída em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos conselhos formativos, estudos de recuperação e avaliação final.

(Anexo IV)

§ 1º - A reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§ 2º - As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

§ 3º - O Calendário da Educação Infantil/Pré-Escola está organizado conforme o calendário elaborado pela SME, considerando o cumprimento dos 200 dias letivos;

§ 4º - As turmas de Educação Infantil/Creche obedecerão ao Calendário Escolar da Educação Infantil, no que se refere ao cumprimento dos 200 dias letivos, entretanto as atividades do ano letivo seguirão o Calendário Especial elaborado pela unidade escolar;

§ 5º - A (Semana) Jornada Pedagógica do ano letivo 2018 ocorrerá no período de 19 a 23 de Fevereiro;

§ 6º - A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor e demais funcionários na Jornada Pedagógica é obrigatória;

§ 7º - O Estabelecimento Educacional fica obrigado a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2018 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 15º** - Na elaboração do Horário Escolar 2018, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Oficina Pedagógica;

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos alunos;

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendendo por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares acontecerão de forma coletiva;

**Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução**

**Email: sec.educaNR2017@hotmail.com**

**CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65**

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Prefeitura Municipal de  
**Nova Redenção**  
Governo da Reconstrução



Secretaria Municipal de  
**Educação**  
Governo da Reconstrução

§ 3º - A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser atuada a Direção da Escola que não atender a essa exigência;

§ 4º - O Horário Escolar deverá estar organizado no 1º dia de aula.

**Art. 16º** – A elaboração da Programação de Professores deverá respeitar as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17º** - Determinar que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, fixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.

**Art. 18º**- A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o Regimento Escolar.

## Da Organização das Classes

**Art. 19º** - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal ou estadual com a mesma oferta de ensino.

**Art. 20º** - O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizam transporte escolar.

**Art. 21º** - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre período das 07 às 22 horas.

## Das Disposições Finais

**Art. 22º** - As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art. 12, inciso VIII, da LDB.

**Art. 23º** - Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

**Art. 24º** - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando representa uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução**

Email: [sec.educaNR2017@hotmail.com](mailto:sec.educaNR2017@hotmail.com)

CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção




**Art. 25º** - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2018 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 26º** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 27º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
NOVA REDENÇÃO- BA, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**


**Jânio Alves Andrade**  
Secretário Municipal de Educação

 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
DECRETO-010/17  
13/12/2017

**Jorge Almeida Santos**

Coordenador pedagógico

 Decreto n. 026  
Jorge Almeida Santos  
Coordenador Pedagógico Geral

 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Conferido pelo CME em 13/12/2017  
Nova Redenção-Ba.

**Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução**

Email: [sec.educaNR2017@hotmail.com](mailto:sec.educaNR2017@hotmail.com)

CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
29275430DCC0AEC968BFF9CC72FBE19F

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6		1	2	3								1	2	3	
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	4	5	6	7	8	9	10
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	11	12	13	14	15	16	17
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	18	19	20	21	22	23	24
28	29	30	31				25	26	27	28				25	26	27	28	29	30	31
01 – Confraternização Universal							19 a 23 - JP - 3 dias letivos							30 – paixão de Cristo - 21 dias letivos						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5			1	2					
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
22 dias letivos							01 – Dia do Trabalho/ 31- Corpus Cristi (22 dias letivos)							24 - São João (16 dias letivos)						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4				1	2					
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
29	30	31					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
02 – Independência da Bahia(21 dias letivos)26- aniversário da cidade							11 - Comemoração Dia dos pais e estudante (24 dias letivos)							07 – Independência do Brasil(21 dias letivos)						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6		1	2	3					1	2					
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29
12 – N. S. Aparecida/ 15/10 Dia do Professor (22dias letivos)							02 – Finados/15 Proclamação da República (21 dias letivos)							25 – Natal (7 dias letivos)						
ITENS INDICADORES			DIAS LETIVOS		FERIAOS				OUTRAS INFORMAÇÕES											
Feriados	Fevereiro	3	01/01	Dia Mundial da Paz			SÁBADOS LETIVOS													
	Março	21	13/02	Carnaval																
Semana Pedagógica	Abril	22	03/04	Paixão de Cristo			17 de março	1												
	Maio	16	21/04	Tiradentes			14 de Abril	1												
I Trimestre	Junho	21	01/05	Dia do Trabalhador			19 de Maio	1												
II Trimestre	Julho	24	24/05	Dia N. S. Auxiliadora			14 de Julho	1												
III Trimestre	Agosto	21	04/06	Corpus Christi			18 de Agosto	1												
Recesso do São João	Setembro	21	24/06	São João			08 e 22 de Setembro	2												
Recuperação Final	Outubro	22	02/07	Independência da Bahia			20 de Outubro	1												
Festa de Encerramento	Novembro	21	26/07	Aniversário da Cidade			24 Novembro	1												
Conselho de Classe certificativo	Dezembro	7	12/08	Comemoração Dia dos Pais e Estudante			Total	9												
TOTAL/ DIAS LETIVOS			200 dias letivos	07/09	Independência do Brasil			Obs. Os Conselhos de Classe formativo acontecerão logo após a 1ª semana do término do trimestre.												
				12/10	Dia de N. Senhora Aparecida /Dia da Criança															
				13/10	Comemoração ao Dia do Professor (15/10)															
				02/11	Finados															
TRIMESTRES				15/11	Proc. da República			RECUPERAÇÃO FINAL												
I	26/02 – 30/05 – 68 dias	III	05/09 – 11/12 – 69 dias				14/12- 19/12/2018													
							ENTREGA DE ATAS FINAIS													
							Até 21 de dezembro de 2018													

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução  
 Email: sec.educaNR2017@hotmail.com  
 CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65



# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000

E-mail: [sec.educanr2017@hotmail.com](mailto:sec.educanr2017@hotmail.com)

## ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
<b>RENOVAÇÃO:</b> Refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017, e que permanecerão na mesma escola.	<b>Educação Infantil:</b> 18 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018. <b>Ensino Fundamental:</b> 18 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018.
<b>MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	02 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018.
<b>MATRÍCULA NOVA PARA ENSINO FUNDAMENTAL.</b>	02 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018.
<b>TRANSFERÊNCIA DOS CONCLUINTE</b> 5º ano e 9ºano/8ª série do Ensino Fundamental.	A partir de 02 de janeiro de 2018

## ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE MÍNIMA	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
CRECHE	Grupo 01 - 1 ano até 31 de março	12 alunos
	Grupo 02 - 2 anos até 31 de março	
	Grupo 03- 3 anos até 31 de março	12 alunos
PRÉ – ESCOLA	Grupo 04 - 4 anos até 31 de março	15 alunos
	Grupo 05 - 5 anos até 31 de março	20 alunos

## ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	25 alunos
Ensino Fundamental (Anos/Séries Finais)	30 alunos
Educação de Jovens e Adultos	35 alunos

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução

Email: [sec.educaNR2017@hotmail.com](mailto:sec.educaNR2017@hotmail.com)

CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



## TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

**Unidade Escolar:** \_\_\_\_\_  
**Nome do Aluno (a):** \_\_\_\_\_  
**Nº de Matrícula:** \_\_\_\_\_  
**Pai ou Responsável Legal:** \_\_\_\_\_  
**RG ou CPF:** \_\_\_\_\_

( ) Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

( ) O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda:

a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, “banners”, etc.) e eletrônico (sites, blogs, “slides”, redes sociais etc.);

b) que por “imagem” entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo;

c) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola, caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;

( ) Afirmo que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua “**VIDA ESCOLAR**”, depende principalmente do **ACOMPANHAMENTO** e **APOIO FAMILIAR**, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.

Nova Redenção – Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ANEXO IV - CALENDÁRIO ESCOLAR 2018.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução

Email: sec.educaNR2017@hotmail.com

CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO; CONTRATO Nº 017/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO BAHIA; CONTRATADA: SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. OBJETO: O aditamento do contrato nº. 017/2016 prorrogando o prazo de vigência e o prazo de execução, celebrado entre o contratante, sendo que o prazo de vigência será de 02/01/2018 até 31/12/2018, contado a partir da assinatura deste aditivo e o prazo de execução do contrato será de 300 (trezentos) dias contados do recebimento da ordem de serviço, atendendo ao interesse público; Nova Redenção, 18 de dezembro de 2017. **Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**- Prefeita Municipal.